



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8333-33.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CMVTA

AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DAS SEDES DAS VARAS DO TRABALHO DE MACEIÓ E DE REFORMA DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - APROVAÇÃO DO PROJETO DA OBRA.

A análise de projeto de obra requer o exame de inúmeras variáveis técnicas e a adoção dos parâmetros consolidados na Resolução CSJT n° 70/2010. Considerando as conclusões dos pareceres técnicos emitidos pela Assessoria de Controle e Auditoria e pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste CSJT, aprovam-se os projetos das obras da Construção das sedes das Varas do Trabalho de Maceió e de reforma da sede da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, impondo-se ao TRT da 19ª Região o encaminhamento de novas planilhas de custos quanto à obra a ser realizada em Maceió - AL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-A-8333-**

PROCESSO Nº CSJT-A-8333-33.2011.5.90.0000

33.2011.5.90.0000, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**.

Trata-se da análise dos projetos de construção das sedes das Varas do Trabalho de Maceió e de reforma da sede da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, unidades pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme previsão contida na Resolução CSJT n.º 70/2010.

O aludido Regional requer a autorização para o início das obras supramencionadas, considerando a proximidade do final do corrente exercício financeiro, bem como a disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Tendo em vista os documentos e informações encaminhados pelo TRT da 19ª Região, os autos foram enviados para a análise técnica da Assessoria de Controle e Auditoria - ASCAUD e da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - ASPO deste Conselho.

Em seu parecer, a ASCAUD entendeu ser possível a aprovação da referida obra e a emissão de autorização para a sua execução.

Sendo assim, o feito foi submetido à consideração do Exmo. Ministro Presidente deste Conselho determinou a autuação dos presentes autos como Auditoria e sua inclusão na pauta da sessão ordinária a realizar-se no dia 25/11/2011 para a devida deliberação do Plenário deste Conselho quanto à obra em análise.

É o relatório.

V O T O

PROCESSO Nº CSJT-A-8333-33.2011.5.90.0000

I - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do art. 73 do seu Regimento Interno.

Conheço.

II - MÉRITO

De início, para elucidar a matéria, destaco que uma das incumbências do CSJT é a expedição de normas gerais de procedimentos, a supervisão técnica e a fiscalização das áreas de informática, recursos humanos, planejamento, orçamento, gestão financeira, material e patrimonial da Justiça do Trabalho, conforme preceitua os §§ 1º e 2º do art. 1º de seu Regimento Interno.

No uso de sua competência normativa, o CSJT editou a Resolução nº 70/2011 objetivando estabelecer diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários utilizados para a elaboração de projetos e contratações de serviços relacionados à construção, reforma ou ampliação de edifícios destinados a abrigar unidades da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

A supramencionada Resolução dispõe, dentre outras coisas, a respeito do processo de planejamento das obras, dos parâmetros e orientações para a contratação de obras, dos referenciais de área e diretrizes para elaboração de projetos, bem como da sua avaliação e aprovação por este Conselho.

Neste diapasão, os projetos de obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho deverão

PROCESSO Nº CSJT-A-8333-33.2011.5.90.0000

ser avaliados e aprovados pelo Plenário deste Conselho, conforme dispõe o art. 8º da Resolução em voga.

Considerando a necessidade de se examinar inúmeras variáveis técnicas e a adoção dos parâmetros consolidados na Resolução CSJT nº 70/2010 os documentos colacionados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região quanto ao projeto construção das sedes das Varas do Trabalho de Maceió e de reforma da sede da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos foram submetidos à análise da Assessoria de Controle e Auditoria - ASCAUD e pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - ASPO deste CSJT, conforme previsão contida no art. 10 da supramencionada Resolução.

No tocante à análise realizada pela ASPO, ressalta-se a informação de que o custo da construção das Varas do Trabalho de Maceió foi incluído no Plano Plurianual - PPA 2012/2015, com o valor estimado em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), enquanto que a obra de reforma da sede da Vara de São Miguel dos Campos não necessita constar do Plano Plurianual.

Registre-se, ainda, que o TRT da 19ª Região dispõe em seu orçamento de 2011 do valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) consignados para a obra a ser realizada em Maceió e de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a reforma em São Miguel dos Campos.

Por fim, a supramencionada Assessoria manifestou-se pela adequação da presente obra em relação aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT nº 70/2010.

PROCESSO Nº CSJT-A-8333-33.2011.5.90.0000

No que diz respeito à análise efetuada pela ASCAUD, foram avaliadas a:

A) Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento;

B) Verificação da existência de terreno adequado para a construção, sob os aspectos técnicos e legais;

C) Verificação dos custos da obra como a: compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI; indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI; análise dos itens mais relevantes da planilha orçamentária; existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento; composição do BDI; custo do metro quadrado da obra;

D) Verificação de aprovação do projeto pela prefeitura;

E) Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na resolução CSJT 70/2010;

F) Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento àquela Resolução.

Quanto ao exame realizado pela aludida Assessoria, imperioso destacar as seguintes observações quanto à obra de construção da sede das Varas do Trabalho de Maceió:

- ausência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento;

- a planilha orçamentária apresentada pelo TRT da 19ª Região não corresponde ao total;

PROCESSO Nº CSJT-A-8333-33.2011.5.90.0000

- o SINAPI foi utilizado, em média, para 33% dos itens da planilha orçamentária;

- o valor estimado para a obra se encontra acima do critério de aceitação de razoabilidade desenvolvida pelos técnicos do Conselho da Justiça Federal.

A ASCAUD, em suas considerações, releva o descumprimento de algumas das disposições insertas na Resolução CSJT nº 70/2010, uma vez que a implementação desse normativo exige um período de adaptação dos Regionais à sistemática por ele introduzida.

Divirjo, contudo, do parecer da ASCAUD no que se refere ao acatamento da planilha orçamentária encaminhada pelo TRT da 19ª Região, uma vez que não apresenta todos os itens e insumos que serão utilizados na referida obra de construção, tal fato dificulta o alcance das metas de controle prévio almejadas por este Conselho.

Sendo assim, acolhe-se parcialmente a conclusão do parecer da ASCAUD e integralmente o da ASPO, **aprovando-se** os projetos das obras de construção das sedes das Varas do Trabalho de Maceió e de reforma da sede da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, condicionando o início da execução da obra de construção das Varas do Trabalho de Maceió ao encaminhamento por parte do TRT da 19ª Região a este Conselho de:

- Novas planilhas de custos e demais orçamentos, que apresentem a composição dos custos unitários de todos os itens que comporão a obra em apreço, indicando, assim, o custo global da obra, com a utilização do SINAPI na maior quantidade das composições dos seus orçamentos, ressalvados os itens não englobados pelo referido Sistema.

PROCESSO Nº CSJT-A-8333-33.2011.5.90.0000

Oportunamente, a aprovação do atual projeto deve ser levada ao conhecimento do Conselho Nacional da Justiça, considerando que o valor da obra ultrapassa o montante previsto no art. 23, I, "c" da Lei nº 8.666/93, consoante prescrição contida no art. 6º da Resolução CNJ nº 114/2010 c/c art. 13 da Resolução CSJT nº 70/2010.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar os projetos das obras de construção das sedes das Varas do Trabalho de Maceió e de reforma da sede da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, condicionando o início da execução da obra de construção das Varas do Trabalho de Maceió ao encaminhamento por parte do TRT da 19ª Região a este Conselho de novas planilhas de custos e demais orçamentos, que apresentem a composição dos custos unitários de todos os itens que comporão a obra em apreço, indicando, assim, o custo global da obra, com a utilização do SINAPI na maior quantidade das composições dos seus orçamentos, ressalvados os itens não englobados pelo referido Sistema.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Conselheiro do CSJT